



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº. 089/2013.

Exonera ocupante de Cargo Temporário conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, do Cargo de "MONITOR DO PROJOVEM", vinculada a Secretaria municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a Sra., MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA DAMASCENO, obedecendo a Resolução n° 01, de 21/02/2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do publico prioritário e da outras providencias.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/07/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 08 de julho de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

rada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em ta; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 08 de julho



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº. 090/2013.

Exonera ocupante de Cargo Temporário conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do Cargo de "MONITOR DO PROJOVEM", vinculada a Secretaria municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, a Sra., MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA, obedecendo a Resolução nº 01, de 21/02/2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do publico prioritário e da outras providencias.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/07/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 08 de julho de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Leocadio Brites de Abreu

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 08 de julho de 2013.

Vaniida Cavalcante Costa Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI Barro Duro Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89

Decreto nº 008/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

EMENTA: Fixa os valores das diárias a serem concedidas ao Prefeito e aos servidores da Prefeitura Municipal de Barro Duro-Pl. para atendimento de despesas com viagens de pagamento de horas extras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art 1° - Ficam especificados, os valores abaixo especificados, para pagamento de diárias, a serem concedidas ao Prefeito e aos servidores municipais das categorias abaixo nominadas, para custear despesas de pousada, alimentação e locomoção quando a serviço da municipalidade, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório:

1 - Prefeito MunicipalR\$ 300,00 (Trezentos Reais);

II – Vice-PrefeitoR\$ 220,00 (Duzentos ∋ Vinte Reais);

III - Secretários Municipais.......R\$ 220.00 (Duzentos e Vinte Reais);

IIV - Diretores de Departamento, Supervisor e Orientador de Ensino, Chefe de Divisão. Assessor Administrativo e Assessor do Prefeito.......R\$ 80,00 (Oitenta Reais):

V - Chefe de Setor e Pessoal de Nível Administrativo....... R\$ 60.00 (Sessenta Reais).

Art 2º - Quando em viagens interestaduais o valor da diária, para as categorias nos incisos I II e III do artigo anterior, será, respectivamente, de 150% e 100% do salário mínimo.

Art 3º - O servidor municipal que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retomar à sede, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4° - O servidor que executar servicos em horários extraordinários, fará jus à percepção de horas extras, cujo valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: O servidor só poderá fazer até 02 (duas) horas extras por dia e não poderá exceder de 44 (quarenta e quatro) horas

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO/PIAUÍ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

> Dê-se ciência Publique-se e Cumpra-se.

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais